



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, denominada **CONTRATANTE**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua Águeda Gonçalves, nº 240, Taboão da Serra, sucessora por incorporação da IMPRESNA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IMESP, denominada **CONTRATADA**, ambas representadas por seus representantes legais abaixo assinados.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.056/2019 autorizou o Poder Executivo a adotar providências necessárias para a incorporação da IMPRESNA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IMESP pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, ambas empresas públicas estaduais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral de Acionistas da PRODESP, realizada nesta data, aprovou a incorporação da IMESP pela PRODESP, assim definida como data da efetivação da incorporação;

CONSIDERANDO que a incorporação é a operação societária realizada em observância aos artigos 1116 e seguintes, do código Civil, bem como, o artigo 227 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/1976.

Tem entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto registrar a incorporação da IMPRESNA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IMESP pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, passando esta a suceder aquela na execução dos serviços inerentes ao contrato que ora se adita.

1.2 Em virtude da incorporação deverá ser utilizado para o faturamento dos serviços prestados o CNPJ nº 62.577.929/0114-12 (PRODESP – filial Mooca – São Paulo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO E DA SUCESSÃO

2.1. A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP manterá todas as condições estabelecidas no contrato original e em seus eventuais aditivos, nos termos da lei



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

de regência do contrato, de modo que não haverá qualquer risco ou prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da modificação na estrutura da empresa contratada.

2.2. A presente alteração surtirá efeitos desde a data da incorporação, convalidando toda a prestação de serviços realizada pela CONTRATADA, inclusive para fins de faturamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes à contratação ora objeto de ajuste, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e de seus eventuais aditivos que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, 02 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente da Câmara

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO
Diretora Administrativa Financeira

CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Gigliola Corrá da Silva
RG nº

Nome: Daniel Fernando dos Santos Toledo
RG nº



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ADITAMENTO Nº: 01 - CONTRATO Nº: 08/2019

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal – Sistema PUBNET

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 02 de agosto de 2021.